



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO CGRAD – 011/09, DE 27 DE MAIO DE 2009

Aprova o Regulamento Geral das Atividades Curriculares Complementares dos Cursos de Graduação do CEFET-MG

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e de acordo com o que foi aprovado na 26ª Reunião do Conselho de Graduação, realizada em 27 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regulamento Geral das Atividades Curriculares Complementares dos Cursos de Graduação do CEFET-MG e a tabela para cálculo de carga horária e créditos de Atividades Curriculares Complementares, constantes, respectivamente, dos Anexos I e II desta resolução e partes integrantes da mesma.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

**Profª. Drª. Ivete Peixoto Pinheiro
Presidente do Conselho de Graduação**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

ANEXO I

**Regulamento Geral das Atividades Curriculares Complementares dos
Cursos de Graduação do CEFET-MG**

CAPÍTULO I

Do Objeto, da Definição, dos Procedimentos e da Operacionalização.

Art. 1º - O presente Regulamento define normas gerais para a organização e a execução das Atividades Curriculares Complementares dos cursos de graduação do CEFET-MG.

Parágrafo Único. Este Regulamento é norteado pelo estabelecido nas Resoluções CEPE-24/08 e CEPE-25/08, de 11 de abril de 2008, e nas Diretrizes Curriculares Nacionais, as quais propõem a redução do tempo em sala de aula, visando a favorecer o trabalho individual e em grupo dos estudantes.

Art. 2º - As Atividades Curriculares Complementares, de amplitude rica e variada, devem possibilitar o desenvolvimento de habilidades e competências do estudante, por meio de atividades fora da sala de aula;

Parágrafo único - A partir das Atividades Complementares o aluno terá a oportunidade de alargar o seu currículo com experimentos e vivências acadêmicas, uma vez que poderá ter acesso a conteúdos não previstos na matriz curricular do curso ao qual está matriculado, mas que podem ser aproveitados por sua característica interdisciplinar e pela integração com os demais conteúdos desenvolvidos.

Art. 3º - São objetivos gerais das Atividades Curriculares Complementares:

- I. Estimular a participação do aluno em experiências diversificadas que contribuam para sua formação geral, profissional ou cultural;
- II. Possibilitar aos alunos aplicar seus conhecimentos sobre a realidade social tomada como objeto de reflexão e intervenção;
- III. Estimular a intensificação do estudo extra-sala de aula;
- IV. Estimular a prática de estudos independentes, transversais, opcionais e interdisciplinares, visando à ampliação da formação profissional;
- V. Permitir o desenvolvimento de habilidades teórico-práticas visando uma melhor qualificação do futuro profissional;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO

VI. Permitir o desenvolvimento cultural, humano e ético, por meio da aquisição de conhecimentos em outras áreas de atuação profissional e interação com outros profissionais;

VII. Possibilitar ao aluno atuar em equipe multidisciplinar, no contexto acadêmico e profissional.

Art. 4º - De acordo com a Resolução CEPE-24/08, as Atividades Curriculares Complementares são todas as atividades optativas desenvolvidas pelo estudante extra-sala de aula, a partir de seu ingresso no curso, à exceção das Atividades Complementares de Iniciação Científica e Tecnológica, Monitoria, Extensão Comunitária e Prática Profissional.

§ 1º - Com base na definição do *caput* deste artigo, as seguintes atividades são classificadas como Atividades Curriculares Complementares:

- I. Atividade desenvolvida em Empresa Júnior e Incubadora de Empresas, desde que não sejam caracterizadas como Atividade de Extensão Comunitária.
- II. Produção Científica e Tecnológica.
- III. Participação e/ou Apresentação de Trabalhos em Seminários, Simpósios, Palestras, Conferências, Fóruns, Encontros, Mostras, Exposições e em Congressos (internacionais, nacionais e regionais), incluindo a Semana de C & T e a META.
- IV. Projeto Orientado, desde que não seja caracterizado como Atividade de Iniciação Científica e Tecnológica ou de Extensão Comunitária.
- V. Projeto Aplicado às Competições, desde que não seja caracterizado como Atividade de Iniciação Científica e Tecnológica ou de Extensão Comunitária.
- VI. Participação na Organização de Eventos.
- VII. Participação em Programas de Intercâmbio cultural/estudantil.
- VIII. Participação em Concursos de Monografia.
- IX. Trabalho Interdisciplinar/multidisciplinar.
- X. Visitas Técnicas.
- XI. Representação estudantil em Colegiados de Curso, Departamentos ou Conselhos.
- XII. Gestão de Órgãos de Representação Estudantil.
- XIII. Cursos de Línguas Estrangeiras, presenciais ou à distância.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

XIV. Cursos de aperfeiçoamento ou atualização em conhecimentos e ferramentas aplicáveis à área de formação do aluno, presenciais ou à distância.

XV. Disciplina cursada em outra instituição.

XVI. Outras Atividades, conforme disposto nos Artigos 7º e 8º deste Regulamento

§ 2º - Para os Cursos de Graduação cujos Projetos Pedagógicos não contemplem carga-horária associada à disciplina eletiva (disciplinas oferecidas no CEFET-MG que não existem na matriz curricular do curso ao qual o aluno está regularmente matriculado) essas poderão ser classificadas como Atividades Curriculares Complementares.

§ 3º - A atribuição de valores às Atividades Curriculares Complementares, incluindo definição/caracterização, responsável pela expedição de certificado, limite máximo de aproveitamento em horas/hora-aula/crédito, encontram-se descritas no Anexo II desta Resolução.

§ 4º - Conforme estabelecido na Resolução CEPE-24/08, o número máximo de créditos que podem ser atribuídos às Atividades Curriculares Complementares, para fins de obtenção do diploma é de 8 (oito) créditos ou, equivalentemente, 120 horas-aula que poderá ser integralizada.

Art. 5º - É condição básica para o aproveitamento de Atividade Curricular Complementar, com fins de integralização curricular, que o aluno esteja regularmente matriculado ou vinculado a um curso de graduação no CEFET-MG.

§ 1º - O aluno poderá realizar Atividades Curriculares Complementares desde o 1º semestre de matrícula no curso ao qual está regularmente matriculado.

§ 2º - As Atividades Curriculares Complementares podem ser realizadas a qualquer momento, inclusive durante as férias escolares, desde que respeitados os procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

§ 3º - As Atividades Curriculares Complementares não poderão ser aproveitadas para concessão de dispensa de disciplinas obrigatórias ou optativas.

§ 4º - O aluno que ingressar em curso de graduação no CEFET-MG por meio de vestibular, transferência, reopção de curso ou obtenção de novo título pode solicitar à Coordenação do Curso à qual está vinculado o aproveitamento das horas de Atividades Curriculares Complementares anteriormente realizadas, observadas as seguintes condições:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

- I. As Atividades Curriculares Complementares realizadas durante a graduação na Instituição/Curso de Origem devem ser compatíveis com as estabelecidas neste Regulamento;
- II. Os comprovantes (originais e cópias) das atividades curriculares complementares deverão ser apresentados à Coordenação do Curso no ato da solicitação de aproveitamento das horas das Atividades Curriculares Complementares;
- III. O limite máximo de créditos/carga-horária para aproveitamento será de 04 créditos ou 60 horas-aula, correspondendo a 50 % do limite estabelecido no Art. 4º, § 4º, deste Regulamento, exceto para o aluno de reopção de curso, que terá sua situação analisada pelo colegiado do curso.
- IV. As Atividades Curriculares Complementares deverão ter sido realizadas num período de até 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO II

Dos agentes envolvidos e atribuições.

Art. 6º – As Atividades Curriculares Complementares envolvem atuações dos seguintes agentes:

- I. Coordenação do Curso;
- II. Coordenador do eixo “Prática Profissional e Integração Curricular”;
- III. Divisão de Registro Escolar;
- IV. Aluno.

Art. 7º – Compete à Coordenação do Curso:

- I. Encaminhar ao coordenador do eixo “Prática Profissional e Integração Curricular”, no prazo estabelecido pelo Calendário Escolar, as solicitações de aproveitamento das horas das Atividades Curriculares Complementares cumpridas nos respectivos documentos comprobatórios;
- II. Receber do coordenador do eixo “Prática Profissional e Integração Curricular” o relatório, no prazo estabelecido pelo Calendário Escolar, contendo a relação dos alunos e respectivas horas de Atividades Curriculares Complementares cumpridas por aluno, para homologação no Colegiado do Curso;
- III. Divulgar o resultado das solicitações de aproveitamento das horas das Atividades Curriculares Complementares cumpridas por aluno;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO

- IV. Propor atualizações ou aperfeiçoamentos nas normas e procedimentos pedagógicos relacionados às Atividades Curriculares Complementares, em conjunto com o coordenador do eixo “Prática Profissional e Integração Curricular”, para apreciação do Colegiado do Curso e, posteriormente, do Conselho de Graduação;
- V. Planejar, em conjunto com o coordenador do eixo “Prática Profissional e Integração Curricular”, ações pedagógicas relacionadas às Atividades Curriculares Complementares;
- VI. Encaminhar para a Divisão de Registro Escolar, no prazo estabelecido pelo Calendário Escolar, toda a documentação de comprovação das Atividades Curriculares Complementares realizadas pelos alunos e o relatório homologado pelo Colegiado, para arquivamento;
- VII. Analisar, juntamente com o Coordenador do eixo “Prática Profissional e Integração Curricular” e com o Colegiado do Curso, outras atividades não contempladas neste Regulamento que podem vir a ser classificadas como Atividades Curriculares Complementares.

Art. 8º – Compete ao Coordenador do eixo “Prática Profissional e Integração Curricular”:

- I. Planejar e coordenar ações pedagógicas relacionadas às Atividades Curriculares Complementares em conjunto com o Coordenador do Curso;
- II. Aprovar e contabilizar, no prazo estabelecido pelo Calendário Escolar e com base neste Regulamento, as horas das Atividades Curriculares Complementares cumpridas pelos alunos do curso, tendo como referência os documentos comprobatórios entregues pelos alunos;
- III. Inserir no Sistema de Registro Acadêmico, no prazo estabelecido pelo Calendário Escolar, os dados das Atividades Curriculares Complementares cumpridas por aluno;
- IV. Encaminhar o relatório com a relação dos alunos e respectivas horas das Atividades Curriculares Complementares cumpridas por aluno para o Coordenador do Curso, para homologação pelo Colegiado do Curso;
- V. Propor, juntamente com o Coordenador do Curso, atualizações/adequações deste Regulamento;
- VI. Analisar, juntamente com o Coordenador do Curso e com o Colegiado do Curso, outras atividades não contempladas neste Regulamento que podem vir a ser classificadas como Atividades Curriculares Complementares.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

Art. 9º – Compete à Divisão de Registro Escolar arquivar toda a documentação referente ao aproveitamento das horas realizadas de Atividades Curriculares Complementares.

Art. 10 – Compete ao aluno solicitar via Sistema Acadêmico, no campo apropriado, o aproveitamento das horas das Atividades Curriculares Complementares cumpridas e encaminhar ao Coordenador de Curso, de acordo com o prazo previsto no calendário escolar, os documentos comprobatórios emitidos pelas instâncias competentes listadas no Anexo II desta Resolução.

§ 1º - O aluno deverá solicitar, anualmente, no período previsto pelo calendário escolar, o aproveitamento (em horas) das atividades realizadas no ano anterior.

§ 2º - Serão desconsideradas as Atividades Curriculares Complementares cujos aproveitamentos não foram solicitados no ano subsequente ao ano de realização das mesmas, excetuando-se as atividades relacionadas no § 4º do art. 5º.

§ 3º - Alunos formandos terão um cronograma diferenciado, a ser definido pelo Colegiado de Curso, para solicitação de aproveitamento das horas cumpridas de Atividades Curriculares Complementares.

§ 4º - A soma das horas de atividades realizadas será convertida e contabilizada no histórico escolar em horas-aula/créditos sempre que atingir múltiplos de 12,5 horas (15 horas-aula ou 1 crédito).

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais e Transitórias.

Art. 11 – O § 1º do Art. 10 não será aplicado durante o primeiro ano de vigência deste Regulamento.

Parágrafo único – Somente no primeiro ano, após a aprovação deste regulamento, o aluno poderá incluir na sua solicitação de aproveitamento de Atividades Curriculares Complementares as atividades realizadas a partir do seu ingresso em Cursos de Graduação do CEFET-MG.

Art. 12 - As disposições estabelecidas neste regulamento poderão ser alteradas, no todo ou em parte, pelo Conselho de Graduação.

Art. 13 – Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Colegiado de Curso e, em grau de recurso, pelas demais instâncias.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

Art. 14 – Este Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho de Graduação, revogando-se todas as demais disposições existentes sobre a matéria no âmbito dos Cursos de Graduação do CEFET-MG.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

ANEXO II

Tabela para cálculo de carga horária e créditos de Atividades Curriculares Complementares

Observação: conversão da CH (coluna 6) para hora-aula (H-A) e créditos: $H-A = CH \times 1,2$; $créditos = H-A / 15$

	1	2	3	4	5	6	7	8
Cód.	Atividade	Definição/Caracterização	Forma de comprovação	Fator de conversão em horas (K)	Cálculo de horas a ser atribuída por ano (CH – horas)	Cálculo de horas a ser atribuída por ano (CH – horas-aula)	Máximo de aproveitamento em horas por ano	Máximo de créditos realizados no curso
1	Produção Científica e Tecnológica	Trabalho de caráter técnico e/ou científico desenvolvido pelo aluno sob a orientação de um professor da Instituição ou de um profissional da área de conhecimento do curso apresentado em evento ou publicado em periódico	Evento: documento expedido pela organização do evento ou cópia do trabalho publicado nos anais do evento; Periódico: cópia do trabalho publicado.	Artigo completo: K = 1; Resumo: K = 0,5	K x 25	K x 30		6
2	Patente / software	Patente ou desenvolvimento de software registrador com inovação comprovada	Documento do órgão certificador	Autor K=1 Co-autor K =0,5	K x 75	K x 90		6
3	Participação e/ou Apresentação de Trabalhos em	Participação do aluno em eventos como ouvinte e/ou apresentação de trabalhos em eventos na área de	Documento expedido pela organização do evento	Participação: K = 0,5;	K x 12,5	K x 15		4



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO

	Eventos	conhecimento do curso (1)		Apresentação: K=1				
4	Projeto Orientado	Envolvimento do aluno em atividades de discussão temática orientado por um professor por um período mínimo de 3 meses	Declaração do professor orientador (2)	Individual k=1 Grupo k=0,5	K x 25	K x 30		6
5	Projeto Aplicado às Competições	Projeto desenvolvido por alunos no âmbito do Núcleo de Engenharia Aplicada às Competições (NEAC).	Documento do Núcleo de Engenharia Aplicada às Competições (NEAC)	1	K x 25	K x 30	50	6
6	Participação na Organização de Eventos	Participação do aluno de forma efetiva no apoio à organização de eventos, tais como a Semana de C & T, META, Semana de Engenharia e similares.	Entidade responsável pela organização do evento (Coordenação do Curso, DPPG, NEAC, SEAI, outros).	0,5 (por evento)	K x 25	K x 30		4
7	Participação em Programas de Intercâmbio cultural/estudantil	Participação do aluno em programas de intercâmbio do CEFET-MG com outras instituições nacionais ou internacionais.	Secretaria de Assuntos Internacionais (SEAI) ou entidade responsável pelo programa	6 meses: K = 1; 1 ano (ou mais): K = 2	K x 25	K x 30	50	4
8	Premiação em Concursos de Monografia ou similares	Premiação do aluno em concurso de monografias ou similares com trabalhos de caráter técnico e/ou científico	Entidade promotora do concurso	Primeira colocação: K = 1; Demais: K = 0,5	K x 25	K x 30		4



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO

9	Visita Técnica	Visita realizada em empresas e instituições de pesquisa e desenvolvimento da área de conhecimento do curso.	CIEE e/ou pelo professor responsável pela atividade	5 (por visita)	K x (número de visitas)	K x (número de visitas) x 1,2		2
10	Representação estudantil em Órgão Colegiado oficial da Instituição	Participação do aluno em órgão colegiado da Instituição como titular ou suplente (3)	Presidente do colegiado no qual o aluno exerceu a representação estudantil	Titular: K = 1; Suplente: K = 0,5	K x 12,5 (para cada semestre de participação efetiva)	K x 15 (para cada semestre de participação efetiva)	25	4
11	Gestão de Órgãos de Representação Estudantil	Participação do aluno na gestão de órgãos estudantis (DA e DCE) por um período de 1 ano.	Presidente do Conselho Diretor (4)	Presidente da entidade: K = 1; Demais membros titulares: K = 0,5 Membros suplentes: K = 0,25	K x 25	K x 30	25	4
12	Curso de Línguas Estrangeiras	Compreende o estudo de língua estrangeira, com aprovação, oferecido por instituição de ensino oficial ou pelo CEFET MG (desde que não seja disciplina obrigatória ou optativa do curso)	Para cursos realizados no CEFET-MG: Coordenação de Línguas Estrangeiras. Para cursos realizados fora do CEFET-MG: instituição de ensino oficial	0,5	K x número de horas do curso	K x número de horas do curso x 1,2	50	4
13	Curso extracurricular na	Curso oferecido pelo CEFET MG (5) ou outra instituição / empresa	Para cursos realizados no CEFET-MG: órgão interno responsável	K=1	K x (ch do curso)	K x (ch do curso) x 1,2	50	6



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO

	área de concentração do curso	que envolva o estudo de conteúdos e ferramentas que não são contemplados na matriz curricular do curso do aluno.	pela organização do curso. Para cursos realizados fora do CEFET-MG: entidade responsável pela organização.					
14	Curso extracurricular área diferenciada da área de concentração do curso	Curso oferecido pelo CEFET MG (5) ou outra instituição / empresa.	Para cursos realizados no CEFET-MG: órgão interno responsável pela organização do curso. Para cursos realizados fora do CEFET-MG: entidade responsável pela organização	K=1	K x (ch do curso)	K x (ch do curso) x 1,2	50	6
15	Outras Atividades	A ser definida pelo Coordenador do Eixo "Prática Profissional e Integração Curricular", juntamente com o Coordenador do Curso, e homologada pelo Colegiado.	A ser definida pelo Coordenador do Eixo "Prática Profissional e Integração Curricular", juntamente com o Coordenador do Curso, e homologada pelo Colegiado.	A definir	A definir	A definir	50	6

NOTAS:

1 – Eventos: Seminários, Simpósios, Palestras, Conferências, Fóruns, Encontros, Mostras, Exposições, Congressos e similares; inclui a Semana de C & T e Meta.

2 – Declaração do professor acompanhado dos seguintes documentos: projeto, período de desenvolvimento do projeto, carga-horária, relatório da atividade realizada, requisitos para a participação do aluno no projeto, critério de avaliação utilizado, assiduidade e rendimento do aluno participante.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

3 – A participação deverá ser efetiva, caracterizada por um período mínimo de 6 meses, com presença obrigatória do titular de no mínimo 75% das reuniões realizadas e do suplente de no mínimo 35% das reuniões realizadas.

4 – A documentação de participação deve ser apresentada anualmente ao Presidente do CD, assinada no mínimo pelo presidente e dois membros da representação estudantil, com as devidas comprovações para homologação e emissão de certificado de participação.

5 – Compreende: curso de aperfeiçoamento ou atualização em conhecimentos e ferramentas aplicáveis à área de formação do aluno (presenciais ou à distância), oferecido por órgão do CEFET MG ou disciplina regular, oferecida por outro curso superior do CEFET MG, desde que não conste na grade curricular do curso de origem do aluno e que não tenha sido contabilizada como eletiva.